

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM:
AMADEUS DIVINO DA SILVA E SUA ESPOSA A
FAVOR DE ERONDINO FONSECA MELO. Valor
R\$15.000,00.

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
 Fax: 3946-1967
 FOLHA 044/045
 0007
 01299
 LVRD
 0007
 0028040
 18 NOV 2011

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Renê Alípio Ferreira Chaves Hilder Raimundo Ribeiro Renier Carlos de Freitas Simony Coelho Medeiros Gouveia João Alves Soares	Escritores
Marilida Batista Teixeira Francisco Teodoro Neto Savio Dias Meireles Estevam Dias Meireles Arrai Cavalcante Assunção Juliana Caixeta Gonçalves Boserra	Escritores

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabella Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hilider Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escritores

Manilda Batista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Arlan Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escritores

• Livro 01299
0007

CNPJ 02.890.431/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

• FOLHA 044/045
002804011

pelo que lhe dão plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a defendê-la se chamados à autoria, respondendo pela evicção legal, podendo o outorgado comprador desde já empossar-se do referido imóvel, pois a ele transferem neste ato e pela cláusula CONSTITUTI, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões que exerciam sobre o mesmo. Pelo outorgado comprador me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.240/86 e Provimento n.º 10/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pelos outorgantes me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. Assim convençoados, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215 do Código Civil. Emolumentos: R\$333,90, Taxa Judiciária: R\$25,63. Eu, (a), Renter Carlos de Freitas, Escritorente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 25 de outubro de 2011. EDENILSON MENDES DE CARVALHO, Procurador. ERONDINO FONSECA MELO, Outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Renter Carlos de Freitas, Escritorente, que a traslado, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 25 de outubro de 2011.

Renter Carlos de Freitas

Escritorente

2º Tabelionato de Notas

Renter Carlos de Freitas

Escritorente

2º Tabelionato de Notas

Renter Carlos de Freitas

Escritorente

10508553715

25.001.2011

2º Tabelionato de Notas

Goiânia - GO

25.001.2011

Confere com o original

dou fé

2º Tabelionato de Notas
Renter Carlos de Freitas
Escritorente
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS